



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 – REGISTRO DE PREÇO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, ELÉTRICA E ELETRÔNICA, FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA, RETÍFICA DE MOTOR E TAPEÇARIA E AQUISIÇÕES DE PEÇAS, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA FROTA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS (VEÍCULOS LEVES E VEÍCULOS PESADOS).**

Aos Vinte e Nove dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 92.406.057/0001-03, com sede administrativa na Rua Recreio, nº 233, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.1333/2021 e Lei Complementar nº123/2006, emite a presente Ata de Registro de Preços com o objetivo de formalizar o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, ELÉTRICA E ELETRÔNICA, FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA, RETÍFICA DE MOTOR E TAPEÇARIA E AQUISIÇÕES DE PEÇAS, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA FROTA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS (VEÍCULOS LEVES E VEÍCULOS PESADOS)**, em decorrência da proposta apresentada no: **Processo Licitatório nº 015/2024 Modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2024**.

**EMPRESA: VELCI AZEVEDO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.934.084/0001-97, localizada na Rua Porto Alegre, nº 656, Sala 01, Centro, na Cidade de Campos Borges/RS, CEP 99.435-000, representada neste ato por seu Sócio Proprietário **Sr. VELCI AZEVEDO**, brasileiro, mecânico, portador do CPF nº 556.372.560-04 e Identidade nº 2008365534 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº 656, Sala 01, Centro, na Cidade de Campos Borges/RS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, ELÉTRICA E ELETRÔNICA, FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA, RETÍFICA DE MOTOR E TAPEÇARIA E AQUISIÇÕES DE PEÇAS, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA FROTA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS (VEÍCULOS LEVES E VEÍCULOS PESADOS)**, conforme as especificações contidas no Termo de Referência Anexo I, parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2024, passando a fazer parte integrante dessa Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

**2.1** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, por igual período desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o



que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal n.º 3589/2023 e 3588/2023.

**2.2** Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal Nº 3.704/2024, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO:**

**3.1** Os preços ofertados pela empresa na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

<b>LOTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>LICITANTE</b>	<b>PORCENTAGEM (%) DE DESCONTO SOB TABELA DO FABRICANTE</b>	<b>VALOR MÃO DE OBRA POR HORA</b>
<b>LOTE 01</b>	<b>VEÍCULOS LEVES</b>	<b>VELCI AZEVEDO</b>	<b>5 %</b>	<b>R\$ 69,50</b>
<b>LOTE 02</b>	<b>VANS, AMBULÂNCIAS E UTILITÁRIOS</b>	<b>VELCI AZEVEDO</b>	<b>5 %</b>	<b>R\$ 69,50</b>
<b>LOTE 03</b>	<b>ONIBUS E MICRO-ÔNIBUS</b>	<b>VELCI AZEVEDO</b>	<b>5 %</b>	<b>R\$ 145,30</b>
<b>LOTE 04</b>	<b>CAMINHÕES</b>	<b>VELCI AZEVEDO</b>	<b>5 %</b>	<b>R\$ 145,30</b>
<b>LOTE 05</b>	<b>MAQUINÁRIOS</b>	<b>VELCI AZEVEDO</b>	<b>5 %</b>	<b>R\$ 145,30</b>

**3.2** Serão incluídos na presente Ata de Registro de Preços, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.3** No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.4** Na hipótese da alínea c) do **item 5.5**, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**4.1** Início da execução dos serviços/aquisição de peças é de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

**4.2** Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame, que deverá, se necessário, recolher os maquinários em até 24 horas após a solicitação por parte da secretaria.

**4.3** Os serviços serão realizados com fornecimento, pela **CONTRATADA**, de toda mão de obra e peças descritas no termo de referência.

**4.4** Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento de peças e realização dos serviços, desde que obedecidas às cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata de Registro de Preços.



**4.5** Os serviços e peças entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, em desacordo ao contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

- a)** imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega do veículo/maquinário; e
- b)** em até 5 (cinco) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

**4.6** A recusa da contratada em atender à substituição da peça ou de refazer o serviço levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO:**

**5.1** O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b)** quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c)** quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d)** quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2** O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b)** falecimento do registrado.

**5.3** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **item 5.1** será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**5.4** Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

**5.5** O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o cancelamento dos preços registrados da presente Ata, sem a consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando por razão de interesse público;
- b)** quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c)** quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.



**5.6** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

**6.1** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **6.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**6.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **6.2**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**6.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**6.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**6.6** A aplicação das sanções previstas no item **6.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**6.7** Na aplicação da sanção prevista no item **6.2**, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**6.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 6.2, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**6.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**6.10** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**6.11** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1** Cabe as Secretarias Municipais, mediante servidor designado pela Portaria 11.052/2023, proceder à fiscalização dos serviços, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2** Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.3** As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 2 (dois) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:**

**8.1** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos materiais no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal n.º 10.406/2002).

**8.2** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único** – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado aos Órgãos Participantes, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

**9.1** Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CÓPIAS:**

**10.1** Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o Município;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma para os Fiscais do Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo **Sr. Prefeito Municipal** e pelo representante da **Empresa Registrada**.

Alto Alegre/RS, 29 de Abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
**AVELINO SALVADORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**VELCI AZEVEDO**  
**REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**